



Edital N° 168/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 168, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022  
SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
NOS TERMOS DA LEI N° 9.637, DE 1998, E DO DECRETO N° 9.190, DE 2017

PROCESSO N° 04600.002648/2022-26

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, unidade supervisora designada nos termos da Portaria n° 7.988, de 5 de setembro de 2022, com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, economicidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao Programa Nacional de Publicização, torna público o presente edital para selecionar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com natureza de associação civil ou de fundação, conforme art. 44, incisos I ou III, da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cujas atividades sejam dirigidas à educação, aptas ou dispostas à qualificação como organização social, nos termos da Lei n° 9.637, de 15 de maio de 1998, e do Decreto n° 9.190, de 1° de novembro de 2017, para firmar parceria com o poder público, mediante a celebração de contrato de gestão.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto selecionar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à educação, nos termos da Lei n° 9.637/1998, do Decreto n° 9.190/2017 e demais normas aplicáveis, visando qualificá-la como organização social para firmar parceria com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, mediante a celebração de contrato de gestão, visando à realização das atividades de produção e oferta de cursos de educação executiva a distância (cursos *online* de curta duração) da Escola Virtual de Governo - EV.G.

1.1.1. Entende-se por cursos de educação executiva a distância, nos termos das tipologias adotadas pela Enap: cursos assíncronos de alto desempenho para a formação de habilidades nas várias áreas de conhecimento, ofertados de forma *online*, em ambiente virtual de aprendizagem (AVA), com carga horária de curta duração, podendo ser exclusivamente autoinstrucionais ou oferecer tutoria.

1.2. No exercício das atividades publicizadas serão respeitadas todas as finalidades e competências delegadas à Enap, nos termos do art. 2° e parágrafo único da Lei n° 8.140, de 28 de dezembro de 1990, e do art. 1° e parágrafos 1° e 2° do Anexo I do Decreto n° 10.369, de 22 de maio de 2020, bem como será vedado o desenvolvimento de qualquer atividade constante do art. 3° do Decreto n° 9.190, de 1° de novembro de 2017.

## 2. DO ESCOPO E DOS MEIOS DE PUBLICIZAÇÃO

### 2.1. DO PROJETO DE PUBLICIZAÇÃO

2.1.1. O presente chamamento público decorre de um amplo processo de prospecção para a potencialização da execução das atividades de produção e oferta de cursos de educação executiva a distância (cursos *online* de curta duração) da EV.G ([escolavirtual.gov.br](http://escolavirtual.gov.br)), com o intuito de ampliar seu alcance e oferecer melhores serviços e produtos aos agentes públicos e cidadãos brasileiros.

2.1.2. Em atendimento ao art. 1° da Lei n° 9.637/1998 e ao art. 7° do Decreto n° 9.190/2017, a Enap elaborou um estudo de publicização, documento que analisou e concluiu pela conveniência e oportunidade da publicização das atividades desenvolvidas pela EV.G. O estudo, submetido à apreciação do Ministério da Economia - ME, consubstanciou a aprovação da proposta de publicização e a autorização

do ME para a seleção e qualificação de uma organização social para a gestão das atividades da EV.G, mediante Portaria nº 7.988, de 5 de setembro de 2022 (Anexo 8 deste edital).

2.1.3. Os principais elementos constantes do estudo de publicização foram condensados e organizados no documento intitulado Projeto de Publicização (Anexo 11 deste edital), que apresenta às entidades interessadas informações importantes sobre a trajetória da EV.G, incluindo dados e informações sobre sua operação, bem como elementos sobre perspectivas e possibilidade futuras. Esses elementos deverão balizar as propostas a serem apresentadas pelas instituições interessadas em assumir o gerenciamento da EV.G.

2.1.4. O que se objetiva a partir deste chamamento é a constituição de uma parceria fortemente caracterizada pela reciprocidade de interesses, bem como pelo efetivo estabelecimento de um regime de mútua colaboração quanto ao desenvolvimento das atividades publicizadas, no marco de um conjunto de princípios que permitam o equilíbrio da sua gestão com o seu desenvolvimento sustentável e estratégico.

2.1.5. Nesse contexto, o processo de publicização visa contribuir para a formação e o desenvolvimento de agentes públicos capazes de inovar, alcançar resultados e servir à sociedade, aumentando a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

2.1.6. A entidade selecionada deve ser capaz de operar integralmente a EV.G, no que se refere tanto a aspectos técnicos para a produção e oferta de cursos quanto a aspectos do conteúdo disponibilizado, apresentando programas de capacitação de excelência para os servidores públicos de todos os poderes e esferas de governo, bem como para cidadãos interessados em temas relacionados à administração pública e à inovação em políticas públicas e gestão governamental.

2.1.7. A fim de aprofundar o conhecimento sobre as atividades que vêm sendo desenvolvidas pela EV.G, as entidades interessadas em participar deste chamamento público estão convidadas a conhecer o painel EV.G Em Números ([emnumeros.escolavirtual.gov.br](https://emnumeros.escolavirtual.gov.br)), que reúne indicadores, evolução de cursos, programas e perfil dos alunos, entre outros dados de referência. Ressalta-se também que a maioria dos cursos é gratuita e aberta a quaisquer interessados, podendo ser acessada livremente, inclusive pelos proponentes a este chamamento público.

## 2.2. DAS ATIVIDADES A SEREM PUBLICIZADAS

2.2.1. Serão publicizadas as atividades de produção e oferta de cursos de educação executiva a distância, por meio da gestão da Escola Virtual de Governo - EV.G.

2.2.1.1. Entende-se por cursos de educação executiva a distância, nos termos das tipologias adotadas pela Enap: cursos assíncronos de alto desempenho para a formação de habilidades nas várias áreas de conhecimento, ofertados de forma *online*, em ambiente virtual de aprendizagem (AVA), com carga horária de curta duração, podendo ser exclusivamente autoinstrucionais ou oferecer tutoria. Em média, por suas características metodológicas e por serem predominantemente autoinstrucionais, os cursos atualmente disponíveis no catálogo da EV.G têm de 20 a 40 horas, com exceções variando para mais ou menos, podendo ser agrupados em programas com carga horária mais robusta.

2.2.1.2. O Anexo 10 deste edital traz, a título de referência, um detalhamento com a tipologia e descrição dos cursos atualmente ofertados pela EV.G.

2.2.1.3. As ações indicadas nesta seção serão progressivamente desenvolvidas considerando os recursos disponíveis (orçamento anual), o planejamento plurianual do contrato de gestão e os respectivos indicadores que venham a ser estabelecidos de comum acordo pela organização social e pela Enap e aprovados pelo Conselho de Administração.

2.2.2. As atividades a serem publicizadas, que passarão a ser realizadas pela organização social que assumirá a gestão da EV.G a partir da assinatura do contrato de gestão, são as seguintes:

2.2.2.1. **Produção de cursos de educação executiva a distância (cursos *online* de curta duração):**

2.2.2.1.1. Conteúdo:

- elaboração dos planos de curso e dos conteúdos;
- seleção e contratação de professores/conteudistas;

- alinhamento junto ao demandante; e
- preservação e gestão de aspectos relativos a direitos autorais.

#### 2.2.2.1.2. Desenho instrucional:

- intervenção didática no conteúdo e atividades;
- desenvolvimento da experiência de aprendizagem; e
- coordenação da produção de conteúdo e multimídia.

#### 2.2.2.1.3. Produção multimídia:

- formulação do projeto de identidade visual do curso;
- produção de vídeos, imagens, textos e outras mídias;
- armazenamento e gestão de objetos multimídia; e
- preservação e gestão de aspectos relativos a direitos de uso de imagem e voz.

#### 2.2.2.1.4. Implementação:

- organização do conteúdo e recursos em ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- inserção de avaliações e atividades; e
- configuração do curso em AVA.

#### 2.2.2.1.5. Revisão permanente:

- gestão do ciclo de vida dos cursos;
- revisão, correção e atualização de cursos desenvolvidos no marco do contrato de gestão, considerando aspectos de natureza técnica e relacionados ao conteúdo;
- gestão da avaliação dos cursos, com vistas à geração de dados sobre as capacitações e ao processamento de oportunidades de ajustes e melhorias nos programas desenvolvidos; e
- revisão, correção e atualização de cursos que compõem o legado da EV.G, considerando aspectos de natureza técnica e relacionados ao conteúdo.

### 2.2.2.2. **Oferta de cursos de educação executiva a distância (cursos *online* de curta duração):**

#### 2.2.2.2.1. Suporte aos alunos:

- atendimento a dúvidas de conteúdo, com o objetivo de aprimoramento da experiência autoinstrucional do aluno;
- atendimento a demandas de uso da plataforma;
- aprimoramento da experiência do usuário; e
- disponibilização de canais efetivos de atendimento para dúvidas, solicitações e reclamações, tempestivamente.

2.2.2.2.1.1. Espera-se que a entidade parceira se mantenha continuamente alinhada à Enap, a fim de garantir uma experiência de usuário única e transparente, considerando as etapas de cadastro, inscrição e emissão de certificado, hoje realizadas pela Enap, e a etapa de sala de aula virtual.

#### 2.2.2.2.2. Gestão das turmas e cursos:

- garantia da oferta permanente (24 horas por dia, 7 dias por semana) e sem interrupções dos cursos ativos do catálogo;
- suporte pedagógico e técnico a alunos e professores/tutores;

- contratação de professores/tutores para cursos com tutoria; e
- criação, abertura e encerramento de turmas em ambiente virtual de aprendizagem, conforme calendário de turmas e dados de inscritos em sistema de gestão acadêmica.

2.2.2.2.1. Deverá ser garantida comunicação via rotinas automáticas entre os sistemas de gestão acadêmica da Enap e da entidade parceira.

#### 2.2.2.2.3. Ambientes virtuais de aprendizagem (AVA):

- seleção e implementação de uma ou mais soluções de ambiente virtual de aprendizagem;
- disponibilização, gestão e suporte da infraestrutura;
- manutenção preventiva e corretiva;
- gestão dos usuários, perfis e acessos; e
- atualização de versões e evolução contínua, em alinhamento com as últimas atualizações e funcionalidades disponíveis.

2.2.2.2.3.1. Espera-se que o AVA inclua, pelo menos, os seguintes serviços, funcionalidades e requisitos:

##### 2.2.2.2.3.1.1. Serviços:

- aulas assíncronas: aprendizado autoinstrucional por meio de objetos de aprendizagem tais como vídeos, textos, podcasts, entre outros;
- oferta de conteúdos curtos, para proporcionar aos alunos a possibilidade de *microlearning*, como parte de uma trajetória formativa maior.

##### 2.2.2.2.3.1.2. Funcionalidades:

- personalização da aprendizagem com uso de inteligência artificial, indicando caminhos formativos distintos para cada aluno, de acordo com a sua trajetória anterior, buscando, enviando e considerando informações do sistema de gestão acadêmica;
- personalização de aprendizagem de acordo com as características de cada aluno (acessibilidade, preferência visual, auditiva ou de leitura, entre outros);
- possibilidade de assistir conteúdos de forma offline, sem estar conectado à internet;
- possibilidade de fazer download de áudios, vídeos, textos e outras mídias que componham o conteúdo dos cursos;
- possibilidade de assistir conteúdos de onde parou;
- compatibilidade responsiva para uso integral de todos os conteúdos em dispositivos móveis, pelo menos nos sistemas operacionais *Android* e *IOS*, e na versão *web* para os principais navegadores de mercado.

##### 2.2.2.2.3.1.3. Requisitos:

- interoperabilidade/integração: permitir integração completa e bidirecional com os sistemas da Enap, buscando e registrando informações mutuamente;
- armazenamento dos objetos de aprendizagem em nuvem e com meios de vinculação a um repositório de conteúdo digital com possibilidade de recursos para garantir a gestão do conhecimento (metadados, inteligência artificial e outras tecnologias que possibilitem consultas e reutilização do material em diferentes ofertas) compartilhada com outras áreas da Enap;

- exportação de conteúdo: permitir exportação integral de todo o conteúdo produzido, bem como dos registros de dados, personalização, preferências e acompanhamento de avanços de todos os alunos, em caso de finalização e/ou interrupção do contrato de gestão. A instituição parceira deverá disponibilizar backup de todo conteúdo produzido, bem como de todos os dados produzidos nos ambientes durante a execução do contrato de gestão. Para isso, deverá disponibilizar banco de dados, arquivos digitais, matrizes dos cursos e demais insumos para possibilidade de continuidade dos serviços e ofertas educacionais da Enap.

2.2.2.2.3.2. Poderão ser utilizados mais de um AVA, desde que todos os ambientes dialoguem e interoperem com os sistemas da Enap.

2.2.2.2.3.3. As ofertas de cursos, programas e trilhas formativas, entre outras, serão incorporadas ao sistema de gestão acadêmica da Enap, inclusive por integração dos dados e metadados da experiência do usuário nos ambientes virtuais disponibilizados pela parceira.

2.2.2.2.3.4. A entidade parceira deverá manter e atualizar o atual ambiente virtual de aprendizagem em uso pela Enap, a fim de preservar o legado já desenvolvido pela EV.G. A transposição total para outro ambiente é possível, conforme estratégia da parceira, desde que não haja perda de conteúdo.

2.2.2.2.3.5. Para garantir o armazenamento e a disponibilidade, a parceira deverá manter infraestrutura em nuvem suficientemente capaz de comportar hospedagem e disponibilidade dos objetos digitais, dos cursos e do próprio ambiente virtual, tanto para os novos cursos desenvolvidos, quanto para o conteúdo do legado Enap que será migrado para infraestrutura da parceira.

#### 2.2.2.2.4. Gestão dos dados:

- gestão, manutenção e disponibilização da base de dados proveniente dos ambientes virtuais de aprendizagem;
- produção de *insights* a partir de *learning analytics*;
- compartilhamento com a Enap de informações e conhecimentos produzidos a partir da experiência dos usuários, da produção dos cursos e de outras ações desenvolvidas no âmbito da parceria para aprimoramento mútuo das ações da Enap e da instituição parceira; e
- garantia de interoperabilidade dos dados entre um ou mais ambientes virtuais de aprendizagem e os sistemas da Enap.

2.2.3. Como indicador quantitativo de referência para dimensionamento do programa de trabalho a ser pactuado no âmbito do contrato de gestão, tendo em vista o montante de recursos de fomento previstos para a parceria, tem-se a estimativa de produção de ao menos 80 novos cursos de média complexidade por ano, de acordo com tipologia apresentada no Anexo 10 - *Tipologia e descrição dos cursos atualmente produzidos pela EV.G*. Esse quantitativo de referência poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com a complexidade dos cursos a serem produzidos, considerando as características de cada capacitação.

2.2.4. Poderão ser incluídas no contrato de gestão demandas de desenvolvimento de cursos em inglês ou espanhol, em quantitativo a ser definido de forma conjunta e negociada, considerando também as demais atividades previstas e o equilíbrio do contrato

2.2.5. Com o intuito de apresentar a situação atual da EV.G em termos de infraestrutura de sustentação de ambiente, o Anexo 9 - *Relatório técnico de infraestrutura dos atuais ambientes virtuais de aprendizagem da Escola Virtual de Governo - EV.G* traz um detalhamento técnico referente à infraestrutura dos ambientes *Moodle* atualmente em uso pela Escola.

2.2.6. As entidades interessadas e que venham a participar desta seleção pública devem demonstrar, na proposta a ser apresentada, sua capacidade de realizar as atividades previstas no item 2.2.2. Nos termos detalhados no Anexo 5 - *Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual De Governo - EV.G*, espera-se que os elementos que compõem a proposta estejam embasados e referenciados na capacidade de entrega da instituição proponente e/ou de seus parceiros institucionais.

### 2.3. **DA DISPOSIÇÃO À QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

2.3.1. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.190/2017, o atendimento aos requisitos estabelecidos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637/1998 é condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social.

2.3.2. Excepcionalmente, os §§ 1º a 4º desse dispositivo dispõem objetivamente sobre a possibilidade de entidades interessadas que não atendam aos mencionados requisitos participem do processo de seleção, com a condição de que declarem compromisso de atendimento aos requisitos antes da qualificação como organização social. Diz a norma:

Art. 4º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998, é condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

§ 1º A entidade privada poderá entregar de forma provisória, no ato da inscrição, declaração que contenha o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como organização social, acompanhada da Ata da Assembleia que aprovou a emissão da declaração, nos termos estabelecidos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (Incluído pelo Decreto nº 9.469, de 2018)

§ 2º A entidade privada que optar pelo procedimento previsto no § 1º entregará os documentos probatórios no prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação da decisão final de seleção. (Incluído pelo Decreto nº 9.469, de 2018)

§ 3º A entidade privada somente poderá ser qualificada como organização social após apresentar a documentação comprobatória hábil, conforme o disposto nos art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998. (Incluído pelo Decreto nº 9.469, de 2018)

§ 4º A entidade privada será desclassificada na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o § 2º. (Incluído pelo Decreto nº 9.469, de 2018)

2.3.3. Sob essa possibilidade, organizações cujas atividades sejam voltadas à educação, mas que não atendam aos requisitos exigidos para a qualificação no âmbito da Lei, poderão participar do presente chamamento, desde que apresentem, quando da inscrição, os documentos estabelecidos pelo Decreto nº 9.190/2017.

2.3.4. Nesses termos, e considerando as premissas, as prospecções técnicas, as diretrizes e a proposta de desenvolvimento da EV.G, este chamamento público, sob os princípios da finalidade pública, da isonomia e da ampla competitividade, possibilitará a inscrição e participação de entidades interessadas nas seguintes condições:

I - Entidade que demonstre ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à educação e que atenda aos requisitos de qualificação, nos termos dos arts. 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998 e do caput do art. 4º do Decreto nº 9.190/2017; ou

II - Entidade que demonstre ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à educação e que esteja disposta a realizar voluntariamente as adequações necessárias em suas normas de organização interna para o atendimento aos termos dos arts. 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998 e dos §§ 1º a 4º do art. 4º do Decreto nº 9.190/2017.

### 2.4. **DA GOVERNANÇA E COMPOSIÇÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

2.4.1. O Conselho de Administração, no âmbito da Lei nº 9.637/1998, tem como finalidade a governança da organização social, devendo responder por ela perante a sociedade e atuar como instância de resolução de conflitos internos. É uma das questões mais relevantes para caracterizar e estruturar a modelagem de um contrato de gestão e para instituir um regime democrático de gestão.

2.4.2. São condições consideradas importantes para uma atuação eficiente do Conselho de Administração:

a) que a sua composição obedeça a critérios de competência técnica, para permitir um dimensionamento estratégico e com efetiva transferência de conhecimento à organização;

b) que os membros do conselho tenham sinergia técnica e profissional, principalmente nos temas de educação e gestão pública;

- c) que os seus membros possuam uma visão clara quanto à missão, aos objetivos, às metas e às estratégias da organização;
- d) que a organização conte com sistemas capazes de fornecer informações gerenciais para a tomada de decisão;
- e) que a organização não seja direcionada por interferências externas, havendo o favorecimento da continuidade administrativa; e
- f) que o Conselho mantenha rotinas adequadas para seu funcionamento, incluindo o planejamento das suas ações, a clareza nas suas relações com o órgão supervisor e a participação efetiva dos seus membros nos encontros programados.

2.4.3. O Conselho de Administração deverá demonstrar competência para lidar com as atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 9.637/1998, com destaque para as competências seguintes:

- a) fixar o âmbito de atuação da organização, para consecução de seu objeto;
- b) aprovar a proposta do contrato, dos orçamentos e do programa de investimentos;
- c) designar, fixar a remuneração e dispensar os membros da diretoria;
- d) aprovar o regimento interno e as normas de governança da organização;
- e) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e
- f) fiscalizar as diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais, com o auxílio de auditoria externa.

2.4.4. Caberá ao Conselho de Administração da OS exercer papel ativo na indução de mecanismos de controle e participação social ao longo da execução do contrato de gestão. Por exemplo, a OS poderá prever, em sua estrutura de governança, a constituição de um conselho consultivo que tenha por atribuição sugerir políticas, diretrizes e estratégias e opinar sobre linhas de ação, projetos ou outras medidas, em apoio ao Conselho de Administração.

2.4.5. Para representar a sociedade civil no Conselho de Administração, tomando-se os cidadãos usuários das políticas e serviços públicos como os beneficiários dos serviços de capacitação realizados pela Enap, indicam-se entidades cuja atuação está centrada na melhoria da gestão pública, na educação e na inovação. Esse recorte temático visa garantir que o controle social no âmbito da governança da organização social contemple de forma ampla diferentes dimensões da finalidade institucional dos programas de desenvolvimento ofertados pela Enap e pela EV.G, que é promover a inovação e a modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

2.4.6. Quanto à composição do Conselho de Administração, para fins de habilitação para este chamamento público, o estatuto da entidade postulante (ou a proposta de alteração estatutária apresentada) deve atender ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 9.637/1998.

2.4.6.1. Nos termos do art. 10, inciso III, do Decreto nº 9.190/2017, a composição do Conselho de Administração deve prever de 20% a 40% de membros natos representantes da Enap e do Ministério da Economia.

2.4.6.2. Ainda segundo o art. 10, inciso III, do Decreto nº 9.190/2017, indicam-se, como entidades da comunidade beneficiária dos serviços, que deverão representar de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) da composição do Conselho de Administração, como membros natos, a Comunitas e o Centro de Liderança Pública - CLP.

### 3. **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES INTERESSADAS**

3.1. Poderão se inscrever e participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza de associação civil ou fundação (art. 44, incisos I e III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil), cujas atividades sejam dirigidas à educação, aptas ou dispostas voluntariamente à qualificação como organização social, sendo então consideradas, para fins de participação e homologação no presente chamamento público:

3.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos apta à qualificação: (1) que, na forma do caput do art. 4º do Decreto nº 9.190/2017, já preveja em seu estatuto e nas suas normas internas os requisitos previstos

nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637/1998, (2) que não possua contrato de gestão vigente com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 29 do Decreto nº 9.190/2017, e (3) que atenda aos demais requisitos exigidos neste edital.

3.1.2. Entidade privada sem fins lucrativos disposta voluntariamente à qualificação: (1) que não atenda em seu estatuto e nas suas normas internas à integralidade dos requisitos previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637/1998, mas, nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 4º do Decreto nº 9.190/2017, entregue de forma provisória, no ato da inscrição, declaração que contenha o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como organização social, acompanhada da Ata de Assembleia que aprovou a declaração, e (2) que atenda aos demais requisitos exigidos neste edital.

3.1.2.1. Para a entidade participar do chamamento público nesta condição, no ato da sua inscrição, deverá apresentar também a minuta do estatuto social adequado a uma possível futura qualificação como organização social.

3.1.2.2. A minuta do estatuto social adequado à qualificação como OS deve prever como instância máxima da entidade o Conselho de Administração a que se refere os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.637/1998, inclusive quanto à atribuição privativa de alteração do estatuto da organização.

3.2. Não poderá participar do presente chamamento público, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.190/2017, a entidade sem fins lucrativos que i) tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.637/1998, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade; ii) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; iii) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade supervisora, pelo período que durar a penalidade; iv) tenha sido punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo período que durar a penalidade; v) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; ou vi) não possua comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de certidões negativas de débitos e certificados de regularidade.

#### **4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. A Comissão de Avaliação do Chamamento Público, a ser especialmente criada para esta finalidade por ato do Presidente da Enap, tem (1) por função básica o processamento, a condução e o julgamento do presente chamamento público, nos termos e condições das etapas constantes deste edital e (2) por objetivo, a seleção e a qualificação de organização social para a celebração de contrato de gestão da EV.G, em regime de mútua cooperação, com interesses públicos e recíprocos.

4.2. A Comissão de Avaliação abrangerá em sua composição membros com reconhecida competência nas áreas de educação, gestão estratégica e/ou tecnologia da informação.

4.3. Não poderão ser nomeados para a Comissão servidores que tenham sido cedidos a organização social com contrato vigente com a administração pública federal ou servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão dos contratos de gestão, em observância ao art. 12 do Decreto nº 9.190/2017.

4.4. A Comissão de Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades proponentes, para esclarecer dúvidas e omissões e para solicitar informações complementares que julgar necessárias à instrução do processo. Em qualquer situação, deverão ser observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, economicidade, legalidade, isonomia, transparência, moralidade e eficiência, bem como ampla defesa e contraditório.

4.5. As decisões da Comissão de Avaliação poderão ser subsidiadas por especialistas externos à Enap.

4.6. A Comissão de Avaliação poderá recorrer, inclusive no momento de avaliação das propostas apresentadas pelas entidades, nos termos do item 4.5 deste edital, ao assessoramento técnico ou jurídico, quando achar necessário.

## 5. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. O presente edital de chamamento público, em atendimento ao inciso VII do art. 10 do Decreto nº 9.190/2017, contempla as seguintes etapas:

- **Etapa 1: Publicação do edital e cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Enap**
  - Publicação do edital de chamamento público
  - Cadastro de dirigentes responsáveis pelas entidades interessadas no SEI da Enap
- **Etapa 2: Inscrição**
  - Envio de documentação de habilitação e propostas por meio do SEI da Enap
- **Etapa 3: Habilitação**
  - Análise de documentação comprobatória para habilitação pela Comissão de Avaliação e publicação do resultado preliminar da habilitação
  - Primeira fase recursal
    - Envio de recursos pelas entidades inscritas
    - Envio de contrarrazões por eventuais interessados
    - Análise de recursos e contrarrazões por parte da Comissão de Avaliação
    - Análise de recursos e contrarrazões por parte do Presidente da Enap
  - Publicação do resultado definitivo da etapa de habilitação
- **Etapa 4: Seleção**
  - Avaliação das propostas e publicação da decisão e do relatório da Comissão de Avaliação
  - Segunda fase recursal
    - Envio de recursos pelas entidades habilitadas
    - Envio de contrarrazões por eventuais interessados
    - Análise de recursos e contrarrazões por parte da Comissão de Avaliação
    - Análise de recursos e contrarrazões por parte do Presidente da Enap
  - Publicação de relatório conclusivo da Comissão de Avaliação com homologação da entidade selecionada e constituição de cadastro reserva
- **Etapa 5: Qualificação**
  - Envio de documentos comprobatórios por parte da entidade selecionada
  - Elaboração de termo de qualificação da entidade selecionada como organização social
  - Qualificação como organização social

### 5.1.1. ETAPA 1: Publicação do edital e cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Enap

5.1.1.1. A Etapa 1 compreende a atividade de publicação deste edital de chamamento público, na íntegra, em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>), bem como de seu respectivo extrato no Diário Oficial da União; e o cadastro de dirigentes responsáveis pelas entidades interessadas no SEI da Enap.

5.1.1.2. Esta etapa compreenderá o período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato do presente edital no Diário Oficial da União, data que servirá como referência para todos os prazos constantes nas demais etapas do certame.

5.1.1.3. Até o prazo final previsto para a Etapa 1, o dirigente responsável pela entidade proponente deverá se cadastrar como usuário(a) externo(a) no SEI da Enap, como pessoa física.

5.1.1.3.1. O cadastro de usuários externos deve seguir as orientações do manual disponibilizado em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

5.1.1.3.2. o prazo de análise do cadastro por parte da Enap é de 3 (três) dias úteis.

5.1.1.4. Durante esta etapa, não serão recebidos documentos destinados à Etapa 2, ou seja, documentos relativos à inscrição das entidades no chamamento público.

5.1.1.5. Até 35 (trinta e cinco dias) após a publicação do edital, quaisquer interessados poderão enviar à Comissão de Avaliação solicitações de informações e/ou esclarecimento de dúvidas sobre este chamamento público, por meio do endereço de e-mail [chamamentoevg@enap.gov.br](mailto:chamamentoevg@enap.gov.br). Para isso, deverão observar as informações constantes do Anexo 1 - *Solicitação de esclarecimento de dúvidas ou complemento de informações* deste edital.

5.1.1.5.1. A Comissão de Avaliação responderá às solicitações de esclarecimento de dúvidas ou de complemento de informações em até 3 (três) dias úteis.

5.1.1.5.2. A Comissão de Avaliação apresentará suas respostas por meio de Boletins de Esclarecimentos numerados e disponibilizados em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

## 5.1.2. **ETAPA 2: Inscrição**

5.1.2.1. Esta etapa compreende a atividade de inscrição por parte das entidades interessadas, por meio do peticionamento eletrônico de 2 processos: (1) Documentação de Habilitação Edital EV.G e (2) Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G.

5.1.2.1.1. A entidade interessada terá 5 (cinco) dias contados do encerramento da Etapa 1 para realizar a inscrição neste chamamento público.

5.1.2.2. A inscrição, composta por dois processos – (1) Documentação de Habilitação Edital EV.G e (2) Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G –, será feita exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico do SEI da Enap ([https://sei.enap.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_aceso\\_externo=0](https://sei.enap.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_aceso_externo=0)), seguindo orientações constantes do Anexo 2 deste edital e do manual disponibilizado em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>). Serão aceitos os processos com o peticionamento concluído, independentemente do horário de início, até 23h59min (horário de Brasília) da data final do período previsto para a Etapa 2.

5.1.2.2.1. Após o prazo limite para a apresentação e recebimento dos arquivos, nenhum outro documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos, à exceção dos formalmente solicitados à entidade interessada pela Enap ou pela Comissão de Avaliação.

5.1.2.2.2. Cada instituição interessada terá apenas dois números de processos válidos: um referente à (1) Documentação de Habilitação Edital EV.G e outro referente à (2) Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G. Caso seja submetido mais de um processo de mesmo tipo pela mesma instituição, será considerado pela Comissão de Avaliação apenas o processo mais recente, independentemente do conteúdo. Não serão aceitos documentos contidos em processo intercorrente (ou seja, complementar ao processo principal). Caso a entidade interessada observe a necessidade de inserir ou alterar documentos após peticionar um processo de documentação de habilitação ou de proposta, ela poderá fazê-lo por meio de um novo peticionamento completo, caso em que o processo anterior do tipo correspondente será integralmente desconsiderado pela Comissão de Avaliação.

5.1.2.2.3. A Enap não se responsabilizará por submissões que deixarem de ser concretizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou que causem atraso na submissão.

5.1.2.2.4. Qualquer inoperância no Sistema Eletrônico de Informações deve ser comunicada à Enap, pelo endereço de email [chamamentoevg@enap.gov.br](mailto:chamamentoevg@enap.gov.br), para as devidas providências.

5.1.2.3. Os processos – (1) Documentação de Habilitação Edital EV.G e (2) Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G – que constituem a inscrição das entidades deverão ser compostos pelos seguintes documentos:

5.1.2.3.1. **Processo 1 - Documentação de Habilitação Edital EV.G**, composto por formulário de identificação, denominado “documento principal” no peticionamento do SEI, a ser preenchido eletronicamente pelo(a) usuário(a) externo(a) cadastrado(a) no SEI; e por arquivos digitais em formato PDF, denominados “documentos essenciais” no peticionamento do SEI, a serem enviados em conjunto por meio do peticionamento do SEI:

5.1.2.3.1.1. Comprovação da inscrição da entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.2.3.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.3.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.2.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.1.2.3.1.5. Ata de constituição da entidade proponente;

5.1.2.3.1.6. Ata de eleição do quadro atual de dirigentes;

5.1.2.3.1.7. Estatuto atual da entidade proponente;

5.1.2.3.1.8. Ata da assembleia geral que aprove a declaração de entrega de documentos exigidos para a qualificação, se selecionada, e que autorize mudanças no respectivo estatuto com vistas ao atendimento deste chamamento público (*caso não se aplique, enviar declaração de que a entidade já possui estatuto adequado*);

5.1.2.3.1.9. Minuta do estatuto social da entidade proponente adequado à qualificação como organização social, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.637/1998, inclusive quanto à previsão do Conselho de Administração como entidade máxima da entidade (*caso não se aplique, enviar declaração de que a entidade já possui estatuto adequado*);

5.1.2.3.1.10. Declaração de ciência, concordância e de atendimento aos requisitos mínimos para participação no chamamento público, conforme modelo apresentado no Anexo 3 deste edital, assinada pelo(a) dirigente legal da entidade proponente; e

5.1.2.3.1.11. Declaração de adimplência e regularidade dos dirigentes da entidade, conforme modelo apresentado no Anexo 4 deste edital, assinada pelo(a) dirigente legal da entidade proponente.

5.1.2.3.2. **Processo 2 - Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G**, composto por formulário de identificação, denominado “documento principal” no peticionamento do SEI, a ser preenchido eletronicamente; pela Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G, arquivo digital em formato PDF, denominado “documento essencial”; e por eventuais anexos à proposta, arquivos digitais em formato PDF, denominados “documentos complementares”, a serem enviados em conjunto.

5.1.2.3.2.1. A Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G, deverá seguir a estrutura apresentada no Anexo 5 deste edital e ser assinada pelo(a) dirigente legal da entidade proponente.

5.1.2.3.2.2. A Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G constitui a proposta da entidade para a gestão da Escola Virtual de Governo - EV.G. A expectativa é a de que se apresentem visões de futuro ousadas, mas com demonstrada viabilidade. Espera-se, ainda, que não apenas seja apresentado o que se deseja realizar, mas também sejam indicados os instrumentos gerenciais, pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados a fim de se atingir, com segurança e sucesso, os objetivos propostos.

5.1.2.3.2.3. Espera-se, ainda, que os elementos que compõem a proposta estejam embasados e referenciados na capacidade de entrega da instituição proponente e/ou de seus parceiros

institucionais, lastreados em experiência prévia e realizações concretas da própria entidade, de seus dirigentes, de seu corpo técnico e/ou de instituições parceiras.

5.1.2.3.2.4. Caso haja indicação de instituições parceiras em um ou mais itens da Carta de Intenções, deve-se anexar carta de compromisso ou documento equivalente demonstrando ciência e concordância por parte da instituição indicada em figurar como parceira da entidade proponente na execução da proposta.

5.1.2.3.2.5. Ressalte-se que os indicadores e metas sugeridos pelos proponentes não vinculam a Enap, que poderá alterá-los. Entretanto, tendo sido avaliados como pertinentes por parte da Enap, terão caráter de compromisso de realização por parte da entidade, caso se sagre vencedora do certame, não cabendo à instituição a faculdade de, futuramente, se eximir de cumprir os indicadores e metas propostos.

### 5.1.3. **ETAPA 3: Habilitação**

5.1.3.1. Esta etapa compreende as atividades de análise de documentação comprobatória para habilitação pela Comissão de Avaliação; publicação do resultado preliminar da habilitação; envio de recursos e contrarrazões referentes à primeira fase recursal; análise e resposta aos recursos e contrarrazões; e publicação do resultado definitivo da etapa de habilitação.

5.1.3.2. A Comissão de Avaliação analisará os itens constantes do Processo 1 - Documentação de Habilitação Edital EV.G e verificará se a documentação de cada entidade foi apresentada conforme relação de documentos constante do item 5.1.2.3.1 deste edital.

5.1.3.2.1. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos no item 5.1.2.3.1, quando sua apresentação for obrigatória, implicará a eliminação da entidade proponente, a menos que se trate de mero erro formal que tenha sido identificado e sanado na primeira fase recursal.

5.1.3.2.2. A análise da documentação será efetuada pela Comissão de Avaliação em reunião reservada, não aberta ao público.

5.1.3.3. A Comissão de Avaliação publicará resultado preliminar da análise da documentação constante do Processo 1 - Documentação de Habilitação Edital EV.G em até 5 (cinco) dias após o término do prazo para envio das propostas em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

5.1.3.4. Caberá recurso das entidades inscritas à decisão da Comissão de Avaliação, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>). Nesta fase, somente serão recebidos recursos referentes aos documentos de habilitação, não podendo haver, em nenhuma hipótese, alteração na proposta enviada pela entidade proponente.

5.1.3.4.1. As entidades inscritas que desejarem recorrer contra decisões proferidas na Etapa 3 - Habilitação deverão apresentar recurso por meio de peticionamento intercorrente ao processo específico pelo qual foi protocolada a documentação de habilitação da entidade (Processo 1 - Documentação de Habilitação Edital EV.G) no SEI da Enap.

5.1.3.4.2. Orientações para a realização de peticionamento intercorrente encontram-se no Anexo 2 deste edital e no manual disponibilizado em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

5.1.3.4.3. É assegurado às entidades inscritas obterem os elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante acesso ao processo por meio do SEI da Enap.

5.1.3.4.4. Os recursos apresentados serão publicados em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

5.1.3.5. Entidades interessadas poderão apresentar contrarrazões a recursos apresentados por outras entidades, no prazo de 3 (três) dias, contado a partir da publicação dos recursos em página no site da Enap.

5.1.3.5.1. As contrarrazões deverão ser apresentadas por meio de peticionamento intercorrente ao processo específico pelo qual foi protocolada a documentação de habilitação apresentada pela entidade (Processo 1 - Documentação de Habilitação Edital EV.G) no SEI da Enap.

5.1.3.5.2. As contrarrazões apresentadas serão publicadas em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pant/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

5.1.3.6. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 2 (dois) dias, contado da data limite para interposição de contrarrazões, para análise dos recursos e contrarrazões apresentados.

5.1.3.6.1. Caso não haja reconsideração por parte da Comissão de Avaliação, os recursos e contrarrazões serão encaminhados para julgamento pelo Presidente da Enap.

5.1.3.6.2. O Presidente da Enap terá o prazo de 2 (dois) dias para julgamento dos recursos e contrarrazões a ele encaminhados.

5.1.3.7. A Comissão de Avaliação publicará resultado definitivo da etapa de habilitação em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>), contendo a lista final das entidades que terão suas propostas consideradas.

5.1.3.8. Somente as entidades que tenham atendido todas as exigências de habilitação deste edital (Processo 1 - Documentação de Habilitação Edital EV.G) terão suas propostas (Processo 2 - Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G) analisadas.

#### 5.1.4. **ETAPA 4: Seleção**

5.1.4.1. Esta etapa compreende as atividades de avaliação dos documentos que constituem a proposta das entidades habilitadas; publicação da decisão e do relatório da Comissão de Avaliação; envio de recursos e contrarrazões referentes à segunda fase recursal; análise e resposta aos recursos e contrarrazões; e publicação de relatório conclusivo da Comissão de Avaliação com homologação da entidade selecionada e constituição de cadastro de reserva.

5.1.4.2. A Comissão de Avaliação analisará as propostas (Processo 2 - Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G) das entidades que foram consideradas habilitadas na Etapa 3 e verificará se a documentação foi apresentada conforme relação de documentos constantes do item 5.1.2.3.2 deste edital.

5.1.4.2.1. A ausência de arquivo do tipo Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G implicará a eliminação da entidade proponente.

5.1.4.3. Confirmada a apresentação da documentação exigida, a Comissão de Avaliação realizará a pontuação sobre os critérios de avaliação, conforme Anexo 6 – *Crítérios de Avaliação*.

5.1.4.3.1. A avaliação das propostas será efetuada pela Comissão de Avaliação em reunião reservada, não aberta ao público.

5.1.4.3.2. A avaliação das Cartas de Intenções contabilizará a pontuação das propostas apresentadas, cujo somatório obtido resultará na classificação das entidades proponentes, desde que atinjam a pontuação mínima de 50% em todos os itens descritos no Anexo 6 - *Crítérios de Avaliação*.

5.1.4.3.3. A decisão da Comissão de Avaliação em relação à avaliação da documentação constante do Processo 2 - Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G será publicada no Diário Oficial da União e a íntegra do relatório será divulgada em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>), em até 14 (catorze) dias após a publicação do resultado definitivo da Etapa 3.

5.1.4.4. Caberá recurso das entidades habilitadas à decisão da Comissão de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão da Comissão de Avaliação no Diário Oficial da União.

5.1.4.4.1. As entidades habilitadas que desejarem recorrer contra decisões proferidas na Etapa 4 deverão apresentar recurso por meio de peticionamento intercorrente ao processo específico pelo qual foi protocolada a proposta da entidade (Processo 2 - Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G) no SEI da Enap.

5.1.4.4.2. Orientações para a realização de peticionamento intercorrente encontram-se no Anexo 2 deste edital e no manual disponibilizado em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

5.1.4.4.3. É assegurado às entidades proponentes obter os elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante acesso ao processo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Enap.

5.1.4.4.4. Os recursos apresentados serão publicados em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

5.1.4.5. Entidades interessadas poderão apresentar contrarrazões a recursos apresentados por outras entidades, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação dos recursos em página no site da Enap.

5.1.4.5.1. As contrarrazões deverão ser apresentadas por meio de peticionamento intercorrente ao processo específico pelo qual foi protocolada a proposta apresentada pela entidade (Processo 2 - Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G) no SEI da Enap.

5.1.4.5.2. As contrarrazões apresentadas serão publicadas em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

5.1.4.6. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data limite para interposição de contrarrazões, para análise e resposta aos recursos e contrarrazões apresentados.

5.1.3.6.1. Caso não haja reconsideração por parte da Comissão de Avaliação, os recursos e contrarrazões serão encaminhados para julgamento pelo Presidente da Enap.

5.1.3.6.2. O Presidente da Enap terá o prazo de até 30 dias para julgamento dos recursos e contrarrazões a ele encaminhados, nos termos do art. 12, § 7º, do Decreto nº 9.190/2017.

5.1.4.7. Após conclusão da fase recursal, será homologada a entidade selecionada para a qualificação como organização social, mediante publicação de relatório conclusivo da Comissão de Avaliação em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

5.1.4.8. O relatório conclusivo da Comissão de Avaliação homologará também cadastro de reserva de entidades proponentes classificadas – desde que atinjam a pontuação mínima de 50% em todos os critérios constantes no Anexo 6 - *Critérios de Avaliação* –, que terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, após a conclusão da última etapa prevista neste edital.

5.1.4.8.1. O cadastro de reserva de entidades proponentes classificadas poderá ser utilizado caso ocorra impedimento, restrição ou desistência por parte da entidade qualificada como organização social, inclusive se já celebrado o contrato de gestão.

## 5.1.5. **ETAPA 5: Qualificação**

5.1.5.1. Esta etapa compreende as atividades de envio de documentos comprobatórios por parte da entidade selecionada; elaboração de termo de qualificação da entidade selecionada como organização social; e remessa dos autos para manifestação do Ministério da Economia e posterior formalização da qualificação da entidade como organização social.

5.1.5.2. A entidade selecionada em primeiro lugar terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para postular sua qualificação como organização social, por meio do preenchimento do Anexo 7 – *Formulário de qualificação como organização social* e da apresentação dos documentos comprobatórios que demonstrem o atendimento aos requisitos dos arts. 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998 e demais exigidos neste edital.

5.1.5.2.1. A entidade deverá enviar o formulário preenchido e a documentação necessária à sua qualificação como organização social por meio da inclusão de peticionamento intercorrente no SEI da Enap, fazendo referência ao número de processo específico pelo qual foi protocolada a proposta

apresentada pela entidade (Processo 2 - Carta de Intenções à Publicização da Escola Virtual de Governo - EV.G).

5.1.5.2.2. Orientações para a realização de peticionamento intercorrente encontram-se no Anexo 2 deste edital e no manual disponibilizado em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

5.1.5.3. Com a submissão da documentação comprobatória da entidade selecionada, a Comissão de Avaliação realizará a validação da documentação e elaborará o termo de qualificação como organização social, que conterà (1) a exposição e demonstração do atendimento de todos os requisitos necessários e (2) o resumo do processo de seleção, fazendo remessa dos autos à qualificação, nos termos do art. 13 do Decreto nº 9.190/2017.

5.1.5.3.1. O termo de qualificação como organização social e as informações e documentos complementares para a qualificação serão produzidos em até 5 (cinco) dias após a submissão da documentação pela entidade selecionada.

5.1.5.4. A decisão final sobre a escolha da entidade privada para fins de qualificação como organização social será formalizada em ato do Presidente da Enap, com base no relatório conclusivo da Comissão de Avaliação e tendo a entidade atendido os requisitos dos arts. 2º a 4º da Lei nº 9.637/1998 e demais exigidos neste edital, mediante publicação no Diário Oficial da União.

5.1.5.5. A anuência e a proposição para qualificação serão realizadas por ato formal do Ministro da Economia e, por conseguinte, encaminhadas ao Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 9.637/1998.

5.1.5.6. A qualificação como organização social se dará com a publicação do Decreto de Qualificação, conforme dispõe o art. 13 do Decreto nº 9.190/2017.

5.1.5.7. Este procedimento configura a possibilidade de formação do vínculo da Enap e da organização social com vistas à celebração do contrato de gestão, em observância ao inciso I do art. 5º do Decreto nº 9.190/2017 e ao item 6 deste edital.

5.2. O cronograma de etapas e prazos deste chamamento público estará disponível em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>) e será devidamente atualizado pela Comissão de Avaliação sempre que necessário.

5.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

## **6. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

6.1. O contrato de gestão será constituído em comum acordo entre a Enap e a organização social, discriminando as atribuições, as responsabilidades e as obrigações do poder público e da organização social, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.637/1998.

6.2. O contrato de gestão deverá incluir programa de trabalho plurianual, contendo plano de ação, quadro de indicadores e metas, sistemática de avaliação, orçamento estimativo e cronograma de desembolso.

6.3. As liberações financeiras serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão, em consonância com o progresso do programa de trabalho aprovado em comum acordo.

6.4. A possibilidade de alteração das metas, das atividades a serem desenvolvidas e das obrigações contratuais, durante a vigência do contrato de gestão, levará em conta, entre outros fatores:

- I - os recursos orçamentários efetivamente repassados à organização social;
- II - a necessidade de revisar metas e indicadores que se mostrem inadequados ou insuficientes com o tempo;
- III - a superveniência de fatos, ameaças ou oportunidades que sejam capazes de interferir, positiva ou negativamente, no que foi planejado;

IV - a complexidade natural do objeto do contrato de gestão, que com frequência envolve o desempenho de um amplo conjunto de atividades dinâmicas, que variam ao longo do tempo, sobretudo diante das novas demandas do Estado, da sociedade e dos usuários de serviços prestados pela organização social; e

V - a necessidade de que os serviços de longo prazo prestados pela organização social sejam adequados, o que envolve a noção de atualidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações, bem como a expansão do alcance dos serviços.

6.5. O núcleo essencial do objeto do contrato de gestão não poderá ser modificado.

6.6. A realização do planejamento estratégico e a composição da documentação necessária à celebração do contrato de gestão acontecerá em concomitância com a etapa de qualificação da entidade selecionada.

6.7. Neste período também caberá ao poder público indicar os membros natos representantes do poder público que integrarão o Conselho de Administração da OS, para a sua efetiva constituição, de forma a atender ao inciso II do art. 4º e Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.637/1998.

6.8. O Conselho de Administração da OS será constituído nos termos propostos no item 2.4. deste edital, cabendo à Enap a designação dos conselheiros representantes da Enap e do Ministério da Economia, que deverão representar de 20% a 40% do total de conselheiros, conforme art. 3º, I, a, da Lei nº 9.637/1998, por ato publicado em DOU. Como representantes de entidades da comunidade beneficiária, que deverão representar de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) da composição do Conselho de Administração, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.637/1998, indicam-se a Comunitas e o Centro de Liderança Pública - CLP como membros natos.

6.9. A organização social deverá cumprir a exigência de dar publicidade às informações constantes dos arts. 63 e 64 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como aos relatórios financeiros, de execução, de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e de prestação de contas do contrato de gestão, tanto os produzidos pela própria OS quanto aqueles emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA (a ser instituída nos termos do art. 8º da Lei nº 9.637/1998), por auditorias externas (previstas no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.637/1998) ou por órgãos de controle interno e externo. Deverão ser divulgados, ainda, o regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados pela OS para a contratação de obras, serviços, compras e alienações; o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; e quaisquer outros documentos, informações e dados que possibilitem o controle social do contrato de gestão.

6.10. A organização social deverá implementar canais de transparência passiva abertos aos usuários da EV.G e a quaisquer cidadãos interessados em obter informações sobre o contrato de gestão e as atividades publicizadas, independentemente da existência de interesse pessoal imediato.

## 7. DO FOMENTO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL

7.1. Para garantia de funcionamento regular da EV.G, manutenção e realização das atividades publicizadas, serão repassados como fomento à organização social, nos anos de 2023 a 2032, o valor anual de R\$ 5.269.243,15 (cinco milhões duzentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos), com a possibilidade de aportes adicionais provenientes de repasse de recursos de outros órgãos ou entidades governamentais que desejem desenvolver cursos de educação executiva à distância, com a respectiva alteração nos compromissos firmados no contrato de gestão.

7.2. O repasse dos valores indicados obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com as leis orçamentárias vigentes em cada exercício e de acordo com o planejamento e a proposta orçamentária elaborada pela organização social e aprovada pelo Conselho de Administração a cada exercício do contrato de gestão.

7.3. O rendimento de aplicação financeira apurado no exercício e os excedentes operacionais, quando ocorrerem, poderão ser utilizados para constituição de fundo de reserva técnica ou para a constituição de fundo patrimonial, nos termos da Lei nº 13.800/2019.

7.4. Os recursos eventualmente apurados em arrecadação própria pela Escola Virtual de Governo - EV.G, a partir do primeiro ano de contrato, serão obrigatoriamente revertidos para a própria EV.G e

utilizados para operação da Escola, para investimentos em melhorias ou para a constituição de fundo de reserva técnica ou fundo patrimonial, nos termos da Lei nº 13.800/2019.

7.5. Quando da celebração do contrato de gestão, será estabelecido o limite percentual de gastos com pessoal em relação aos recursos financeiros repassados por intermédio do contrato de gestão, incluídas despesas de remuneração, encargos trabalhistas, vantagens e benefícios de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado sucessivas vezes, de comum acordo entre as partes, de forma condicionada à avaliação positiva das atividades prestadas pela organização social e à aprovação pela Enap da prestação de contas e do alcance dos respectivos indicadores de resultados que venham a ser instituídos.

## 9. DA SUPERVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

9.1. A supervisão da execução do contrato de gestão será exercida pela Enap, observando-se o disposto na Lei nº 9.637/1998, no Decreto nº 9.190/2017 e demais normas aplicáveis.

9.2. Os resultados e metas atingidas com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA, a ser nomeada pela Enap, composta por membros técnicos das áreas de ensino da Enap e por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação em educação executiva, gestão pública e tecnologia, oriundos da sociedade civil.

9.3. A CAA encaminhará, a cada ano, relatório opinativo à autoridade supervisora sobre a avaliação procedida e poderá realizar audiências públicas com os signatários do contrato de gestão.

9.4. A partir dos relatórios apresentados pela CAA, demonstrativos e demais documentos aprovados pelo Conselho de Administração da futura organização social, a Enap avaliará o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes e aprovará as contas do parceiro privado.

## 10. DO DIREITO DE USO DE NOME, MARCA E DOMÍNIO

10.1. Para os fins deste edital e para a celebração do contrato de gestão, serão considerados:

a) marca: nome da Escola Virtual de Governo - EV.G. A marca “Escola Virtual de Governo - EV.G” não deverá ser alterada, a não ser por consenso entre os parceiros, com posterior aprovação do Conselho de Administração e da Presidência da Enap.

b) logotipo: é a utilização de letras (especialmente desenhadas ou adaptadas) para compor o nome da “Escola Virtual de Governo - EV.G”. O logotipo não deverá ser alterado, a não ser por consenso entre os parceiros, com posterior aprovação do Conselho de Administração e da Presidência da Enap.

c) identidade visual: é o conjunto de elementos formais que representa visualmente a “Escola Virtual de Governo - EV.G” que pode englobar logotipo, conjunto de cores, padrões de fontes, site, cartões de visita e os demais elementos que compõem o aparato visual da EV.G. A identidade visual da EV.G. deverá ser proposta pela organização social e aprovada pelo Conselho de Administração, com posterior aprovação pela Presidência da Enap.

d) domínio na internet: é o endereço da Escola Virtual de Governo - EV.G ([escolavirtual.gov.br](https://escolavirtual.gov.br)) na rede mundial de computadores. O domínio na internet não deverá ser alterado, a não ser por consenso entre os parceiros, com aprovação do Conselho de Administração e da Presidência da Enap, seguindo as orientações da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em relação aos quais a entidade não poderá alegar desconhecimento.

11.2. A documentação enviada que contenha vícios de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer previsão deste edital ensejará a desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame, cabendo à Enap a possibilidade de continuar a modelagem proposta fazendo uso do banco de entidades selecionadas e homologadas.

11.3. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, ficando a Enap isenta de qualquer responsabilidade, administrativa, civil ou penal decorrente de informações apresentadas pelas entidades.

11.4. A entidade interessada é responsável por acompanhar a divulgação dos resultados de todas as etapas deste certame, que poderão ser acessados em página no site da Enap (<https://www.enap.gov.br/pt/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-gestao/escola-virtual-de-governo>).

11.5. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas, da negociação do conteúdo final do contrato de gestão e de quaisquer outras despesas correlatas à participação na convocação pública serão de inteira responsabilidade das entidades interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.7. O atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 7º da Lei 9.637/1998, deverá ser observado pela Enap e pelas entidades proponentes durante todo o processo de seleção.

DIOGO G. R. COSTA

Presidente

Escola Nacional de Administração Pública



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 29/09/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0621103** e o código CRC **C66173F4**.

---

---

**Referência:** Processo nº 04600.002648/2022-26

SEI nº 0621103